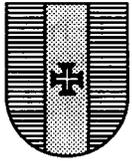


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 50

Sexta - feira, 10 de Maio de 1996

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 495/96

Autoriza o "Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola—FRIGA" a proceder ao pagamento de um subsídio, no montante total de 9 158 762\$00.

Resolução n.º 496/96

Autoriza o "Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola—FRIGA" a proceder ao pagamento de um subsídio, no montante total de 65 693\$00.

Resolução n.º 497/96

Atribui um subsídio, no montante de 882 000\$00, ao "Teatro Experimental do Funchal—Cooperativa de Responsabilidade, Lda.".

Resolução n.º 498/96

Atribui um subsídio, no valor de 15 000 000\$00, à "Escola do Til".

Resolução n.º 499/96

Aprova a minuta do protocolo de colaboração institucional a celebrar entre o Governo Regional da Madeira e o "BANIF—Banco Internacional do Funchal, S.A.".

Resolução n.º 500/96

Atribui um subsídio, no montante global de 32 028 760\$00, aos clubes e associações, nas vertentes da competição nacional e regional.

Resolução n.º 501/96

Atribui um subsídio, no montante global de 60 131 670\$00, aos clubes e associações para apoio aos encargos com o apetrechamento e manutenção das instalações desportivas e eventos desportivos de recreação e lazer.

Resolução n.º 502/96

Atribui um subsídio, no montante global de 6 530 000\$00, aos clubes para apoio aos encargos com instalações desportivas.

Resolução n.º 503/96

Atribui um subsídio, no montante global de 62 928 866\$00, aos clubes e associações para suporte das suas actividades, nas vertentes da competição nacional e regional.

Resolução n.º 504/96

Atribui um subsídio, no valor de 707 739\$00, à "Congregação da Apresentação de Maria—Externato de S. Francisco de Sales—Gaula".

Resolução n.º 505/96

Atribui um subsídio, no valor de 3 000 000\$00, à "Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias—Externato do Santo Condestável".

Resolução n.º 506/96

Atribui um subsídio, no montante de 170 000\$00, à "Associação Académica da Universidade da Madeira".

Resolução n.º 507/96

Autoriza a requisição do arquitecto "José Fernando Casanova", pelo período adicional de 15 dias, à Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Resolução n.º 508/96

Atribui subsídios, no montante global de 70 000 000\$00, aos clubes participantes nos campeonatos nacionais de futebol da 1.ª divisão e divisão de honra.

Resolução n.º 509/96

Revoga a Resolução n.º 179/94, de 3 de Março.

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

Portaria n.º 42/96

Regula o registo dos estabelecimentos industriais.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 43/96

Fixa as regras de atribuição de habitações aos docentes afectos às Escolas Básica e Secundária da Calheta e Preparatória do Porto Santo.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 495/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Maio de 1996, resolveu autorizar o Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola-FRIGA a proceder ao pagamento de um subsídio nos termos do Artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, como comparticipação nos juros de empréstimos concedidos pela Caixa Geral de Depósitos, num total de 9.158.762\$00, às seguintes cooperativas que comercializam banana:

- Cooperativa Agrícola dos Produtores de Frutas da Madeira, CRL.	1.534.524\$50
- BANAGRI - Cooperativa Agrícola, CRL.	2.304.638\$50
- COOPOBAMA - Cooperativa Agrícola dos Produtores de Banana da Madeira, CRL.	3.108.505\$00
- BANEUROPA - Cooperativa Agrícola, CRL.	2.211.094\$00

Este subsídio reporta-se a juros que vencerão a 8 de Maio de 1996, sendo o respectivo encargo suportado pelo orçamento privativo do FRIGA, código 05.01.02.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 496/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Maio de 1996, resolveu autorizar o Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola - FRIGA a proceder ao pagamento de um subsídio nos termos do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, num total de 65.693\$00, referente a juros do empréstimo, com vencimento a 4 de Maio de 1996, concedido pela Caixa Geral de Depósitos à APIMADEIRA - Cooperativa de Apicultores da Região Autónoma da Madeira, C.R.L.

Este subsídio será suportado pelo orçamento privativo do FRIGA, código 05.01.02.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 497/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Maio de 1996, resolveu atribuir ao Teatro Experimental do Funchal - Cooperativa de Responsabilidade, Ldª. um subsídio no valor de 882.000\$00. O mesmo destina-se a apoiar os custos das representações relativas às peças infantis "A Floresta dos Sonhos" e "Papão e o Sonho".

A despesa tem cabimentação orçamental na Secretaria 05, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.02.01.B.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 498/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Maio de 1996, resolveu atribuir à Escola Complementar do Til, um subsídio no valor de 15.000 contos. O mesmo destina-se a apoiar a construção da 2ª fase das instalações da Escola.

A verba tem cabimentação orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 05, Classificação Económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 499/96

Considerando que no âmbito da política de apoio ao Desporto, se insere o apoio directo aos clubes regionais que decidam promover a construção de infraestruturas desportivas;

Considerando o interesse manifestado pelo BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., em formalizar, com o Governo Regional da Madeira, um protocolo de colaboração institucional, que visa o apoio às entidades que promovam a construção de infraestruturas desportivas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Maio de 1996, resolveu aprovar a minuta de Protocolo de Colaboração Institucional a celebrar entre o Governo Regional da Madeira e o BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. destinado a implementar a dinamização do apoio financeiro aos Clubes e Associações Desportivas interessadas na construção de infraestruturas desportivas.

Atribuir poderes de representação do Governo Regional da Madeira, para assinatura do referido protocolo, aos

Senhores Secretário Regional da Educação e Secretário Regional das Finanças.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 500/96

No âmbito da política de apoio ao Desporto Amador, o Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Maio de 1996, resolveu atribuir subsídios aos Clubes e Associações para suporte das suas actividades, nas vertentes da Competição Nacional e Regional com base nos indicadores de prestação efectiva de serviço público do Associativismo Desportivo.

A verba abaixo mencionada no montante de 32.028.760\$00, tem cabimentação orçamental na rubrica 04.02.01 do Projecto 03 do Plano de Investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da R.A.M.

ASSOCIAÇÕES - TRANSPORTES - JANº/96

Associação de Futebol do Funchal	14.530.880\$00
Associação de Andebol da Madeira	3.994.800\$00
Associação de Basquetebol da Madeira	4.703.700\$00
Associação de Voleibol da Madeira	2.979.400\$00
Associação de Ténis de Mesa da Madeira	1.095.200\$00
Associação de Patinagem da Madeira	1.958.300\$00
Associação de Judo da R. A. Madeira	342.800\$00
Associação de Badminton da Madeira	904.200\$00
Associação de Desportos da Madeira	657.600\$00
Associação de Ténis da Madeira	491.380\$00
Clube Futebol União	370.500\$00
TOTAL	32.028.760\$00.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 501/96

No âmbito da política de apoio ao Desporto Regional, o Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Maio de 1996, resolveu atribuir subsídios aos Clubes e Associações para apoio aos encargos com o apetrechamento e manutenção das instalações desportivas e eventos desportivos de recreação e lazer.

As verbas abaixo mencionadas, no montante de 60.131.670\$00, têm cabimentação orçamental na rubrica 04.02.01 do Projecto 04 do Plano de Investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da R.A.M.

1 - APETRECHAMENTO/MANUTENÇÃO**CLUB SPORT MARITIMO**

- Encargos com a manutenção do Campo de Futebol da Imaculada Conceição - (2 duod.) - 16.666.670\$00

CRUZ VERMELHA PORTUGUESA

- Funcionamento e manutenção do Ginásio Donamina - (Maio/96) 380.000\$00

ESTABELECIMENTO PRISIONAL DO FUNCHAL

- Comparticipação nas despesas de utilização do Pavilhão pelo IDRAM - (Maio/96) - 325.000\$00

GRUPO DESPORTIVO DO ESTREITO

- Projecto de iniciação de Ginástica Infantil nas instalações da Fundação D. Jacinta Ornelas Pereira - (Janeiro a Maio/96) - 375.000\$00

SUB-TOTAL 17.746.670\$00.

2 - ESTATUTO REGIONAL APOIO ALTA COMPETIÇÃO - Época 95/96 AERO CLUBE DA MADEIRA	
- Asa Delta	625.000\$00
- Automodelismo	250.000\$00
CLUBE DE GOLFE DO SANTO DA SERRA	
- Golfe	750.000\$00
CLUB SPORT MARITIMO	
- Atletismo	1.125.000\$00
- Badminton	1.125.000\$00
GRUPO DESPORTIVO DO ESTREITO	
- Badminton	2.000.000\$00
- Ténis de Mesa	1.000.000\$00
CLUB SPORTS MADEIRA	
- Culturismo	250.000\$00
- Tiro	250.000\$00
- Badminton	1.125.000\$00
CLUBE FUTEBOL UNIÃO	
- Esgrima	375.000\$00
CLUBE DESPORTIVO NACIONAL	
- Ginástica	875.000\$00
- Natação	1.250.000\$00
CENTRO DE SQUASH GALOMAR	
- Squash	250.000\$00
ASSOCIAÇÃO CRISTÁ DA MOCIDADE DA MADEIRA	
- Ténis de Mesa	250.000\$00
CENTRO SOCIAL E DESP. DE CÂMARA DE LOBOS	
- Ténis de Mesa	1.125.000\$00
CLUBE DESPORTIVO S.ROQUE	
- Ténis de Mesa	1.125.000\$00
ASSOCIAÇÃO NAÚTICA DA MADEIRA	
- Vela	3.375.000\$00
CENTRO DE TREINO MAR	
- Vela	2.750.000\$00
CLUBE NAVAL DO FUNCHAL	
- Mergulho	750.000\$00
- Judo	625.000\$00
- Vela	1.875.000\$00
SUB-TOTAL	23.125.000\$00
3 - EVENTOS DESPORTIVOS	
ASSOCIAÇÃO DE ANDEBOL DA MADEIRA	
- Andebol Praia	500.000\$00
- Torneio Internacional "Os Leõezinhos" - ..	1.650.000\$00
- Madeira Andebol	3.300.000\$00
ASSOCIAÇÃO DE DESPORTOS DA MADEIRA	
- XIII Volta Porto Santo Bicicleta -	1.850.000\$00
- III Raid BTT Madeira	500.000\$00
ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL DA MADEI- RA	
- Campo Verão Aperfeiçoamento	500.000\$00
ASSOCIAÇÃO DE BADMINTON DA MADEIRA	
- Torneio Internacional da Madeira -	750.000\$00
ASSOCIAÇÃO DE VOLEILBOL DA MADEIRA	
- Torneio Internacional Porto Santo -	3.300.000\$00
ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DA MADEIRA	
- Torneio Patins Dourados	750.000\$00
- Torneio os Cerejinhas	1.375.000\$00
ASSOCIAÇÃO REG. DE VELA, CANOAGEM E REMO	
- Volta à Ilha Porto Santo - Canoagem -	310.000\$00

ASSOCIAÇÃO DE TÊNIS DE MESA DA MADEI- RA	
- Fase Final da Taça de Portugal -	1.100.000\$00
ASSOCIAÇÃO DE TÊNIS DA MADEIRA	
- Open Internacional C.T.F. ..	1.375.000\$00
ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISMO DA MADEIRA	
- V Raid Madeira T.T.	500.000\$00
CLUBE DE GOLFE DO SANTO DA SERRA	
- Campeonato Europeu Juniores Equipas - ..	1.500.000\$00
SUB-TOTAL	19.260.000\$00
TOTAL	60.131.670\$00.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do
Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 502/96

No âmbito da política de apoio ao Desporto a todos os
seus níveis, o Conselho do Governo reunido em plenário em
2 de Maio de 1996, resolveu atribuir subsídios aos Clubes
para apoio aos encargos com instalações desportivas.

As verbas abaixo mencionadas, no montante de
6.530.000\$00, têm cabimentação orçamental na rubrica
04.02.01 do Projecto 05 do Plano de Investimentos do orça-
mento privativo do Instituto do Desporto da Região
Autónoma da Madeira.

INSTALAÇÕES DESPORTIVAS	
GRUPO DESPORTIVO DO ESTREITO	
- Campo de Hóquei Patins	6.000.000\$00
CLUBE DESPORTIVO S.ROQUE	
- Vedação do Campo	530.000\$00
TOTAL	6.530.000\$00.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do
Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 503/96

No âmbito da política de apoio ao Desporto Amador, o
Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Maio de
1996, resolveu atribuir subsídios aos Clubes e Associações
para suporte das suas actividades, nas vertentes da
Competição Nacional e Regional com base nos indicadores
de prestação efectiva de serviço público do associativismo
Desportivo.

As verbas abaixo mencionadas, no montante de
62.928.866\$00, têm cabimentação orçamental na rubrica
04.02.01 do Projecto 02 do Plano de Investimentos do orça-
mento privativo do Instituto do Desporto da R.A.M.

1 - ASSOCIAÇÕES - JANº/96	
Associação de Andebol da Madeira - 1.893.487\$00	
Associação de Badminton da Madeira -	1.010.638\$00
Associação de Basquetebol da Madeira -	1.583.237\$00
Associação de Desportos da Madeira -	1.597.488\$00
Associação de Futebol do Funchal	2.473.410\$00
Associação de Judo da R.A. Madeira	629.895\$00
Associação de Motociclismo da Madeira -	400.965\$00
Associação de Patinagem da Madeira -	1.085.892\$00

Associação de Ténis da Madeira	683.206\$00
Associação de Ténis de Mesa da Madeira -	1.631.765\$00
Associação de Voleibol da Madeira	1.515.637\$00
Associação Regional de Vela, Canoagem e Remo -	960.003\$00
Associação de Desportos do Porto Santo -	138.333\$00
Associação de Pesca Desportiva da R.A. Madeira -	281.800\$00
Associação de Karting da Madeira	313.110\$00
SUB-TOTAL	16.198.866\$00
2 - COMPETIÇÃO NACIONAL - FUTEBOL 7ª PRESTAÇÃO -ÉPOCA 95/96	
2ª Divisão B - Associação Desportiva da Camacha -	6.125.000\$00
2ª Divisão B - Associação Desportiva de Machico -	6.125.000\$00
3ª Divisão - Associação Desportiva de S. Vicente -	2.450.000\$00
3ª Divisão - Centro Social e Desp. Câmara de Lobos -	2.450.000\$00
3ª Divisão - Clube Desportivo Portosantense -	3.430.000\$00
3ª Divisão - Sporting Clube Santacruzense -	2.450.000\$00
3ª Divisão - Clube Desportivo 1º de Maio -	2.450.000\$00
SUB-TOTAL	25.480.000\$00
3 - CLUBES/MODALIDADES - 7ª PRESTAÇÃO - ÉPOCA 95/96	
Académico Clube Desportivo do Funchal	
Andebol feminino	1.250.000\$00
Andebol masculino	625.000\$00
Clube Amigos do Basquete	
Basquetebol feminino	1.250.000\$00
Basquetebol masculino	1.250.000\$00
Club Sports Madeira	
Andebol feminino	1.250.000\$00
Voleibol feminino	1.250.000\$00
Club Sport Marítimo	
Andebol masculino	1.250.000\$00
Atletismo masc./fem.	500.000\$00
Voleibol masculino	625.000\$00
Hóquei Patins	625.000\$00
Clube Desportivo Portosantense	
Hóquei Patins masculino	875.000\$00
Hóquei Patins feminino (1ª e 2ª Prest.)	625.000\$00
Centro de Atletismo da Madeira	
Atletismo feminino	125.000\$00
Clube Desportivo Nacional	
Voleibol masculino	1.250.000\$00
Basquetebol feminino	1.250.000\$00
Basquetebol masculino	312.500\$00
Natação masc./fem.	375.000\$00
Clube Desportivo Infante D. Henrique	
Andebol feminino	1.250.000\$00
Clube Desportivo S. Roque	
Ténis de Mesa masculino	250.000\$00
Associação Cristã da Mocidade da Madeira	
Ténis de Mesa feminino	250.000\$00
Ténis de Mesa masculino	125.000\$00
Grupo Desportivo do Estreito	
Ténis de Mesa feminino	250.000\$00
Hóquei Patins	312.500\$00
Centro Social e Desp. de Câmara de Lobos	
Voleibol feminino	625.000\$00

Ténis de Mesa feminino	250.000\$00
Ténis de Mesa Masculino	125.000\$00
Clube Naval do Funchal	
Natação masc./fem.	375.000\$00
Clube Futebol União	
Basquetebol feminino	312.500\$00
Basquetebol masculino	625.000\$00
Associação Desportiva de Machico	
Voleibol masculino	1.250.000\$00
Clube Desportivo Barreirense	
Andebol masculino	312.500\$00
Clube de Ténis do Funchal	
Ténis masculino	250.000\$00
SUB-TOTAL	21.250.000\$00
TOTAL	62.928.866\$00.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 504/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Maio de 1996, ao abrigo do artº. 22º. do Decreto-Lei nº. 553/80, de 21 de Novembro, resolveu atribuir à Congregação da Apresentação de Maria - Externato de S. Francisco de Sales - Gaula um subsídio no valor de 707.739\$00.

O mesmo destina-se à aquisição de equipamento informático e de som para a referida escola.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Secretaria 05, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Código 08.03.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 505/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Maio de 1996, ao abrigo do artº.22º. do Decreto-Lei nº. 553/80, de 21 de Novembro, resolveu atribuir à Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias - Externato do Santo Condestável um subsídio no valor de 3.000 contos.

O mesmo destina-se a apoiar as obras de execução do refeitório/cantina da referida escola.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Secretaria 05, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Código 08.03.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 506/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Maio de 1996, resolveu atribuir à Associação Académica da Universidade da Madeira, um subsídio no valor de 170.000\$00.

O mesmo destina-se a apoiar o desenvolvimento das actividades que a referida associação leva a cabo no mês de Maio.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Secretaria 05, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Código 04.02.01 B.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 507/96

Considerando a solicitação da Associação de Voleibol da Madeira no sentido de ser dispensado de serviço o Arquitecto José Fernando Casanova da Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente a fim do mesmo poder arbitrar jogos de carácter Nacional e Internacional para os quais é frequentemente convocado;

Considerando que o referido árbitro já completou os 15 dias previstos na alínea a) do Decreto Legislativo Regional 12/86/M;

Considerando que é de manifesto interesse para a Região a participação do referido elemento em provas internacionais onde prestigia a arbitragem Madeirense.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Maio de 1996, resolveu:

- 1 - Autorizar a requisição do senhor Arquitecto José Fernando Casanova pelo período adicional de 15 dias, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do art.º 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/86/M, de 2 de Agosto.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 508/96

Considerando as recentes alterações produzidas no modelo organizativo do Desporto Regional, atendendo aos novos critérios em vigor de apoio às equipas participantes nos Campeonatos Nacionais de Futebol da 1ª Divisão e Divisão de Honra, o Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Maio de 1996, resolveu atribuir aos Clubes em causa, referente ao mês de Maio subsídios no valor de 70.000.000\$00.

Club Sport Marítimo 35.000.000\$00

Clube Futebol União 17.500.000\$00

Clube Desportivo Nacional 17.500.000\$00

As verbas acima mencionadas, no valor de 70.000.000\$00 têm cabimentação orçamental na rubrica 04.02.01 do Projecto 01 do Plano de Investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da R.A.M.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 509/96

Considerando que pela Resolução n.º 179/94, de 3 de Março, foi atribuído no Parque Industrial da Cancela, à Empresa SOFARQUI - Sociedade de Produtos Farmacêuticos e Químicos, Ld.ª, uma área de 162 m2 no P1 - 5.4 inferior;

Considerando que o empresário posteriormente manifestou desinteresse pelo espaço atribuído;

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Maio de 1996, resolveu o seguinte:

Revogar a atribuição do espaço à Empresa SOFARQUI - Sociedade de Produtos Farmacêuticos e Químicos, Ld.ª, concedido através da Resolução n.º 179/94 de 03/03.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA**Portaria n.º 42/96**

A actualização do registo dos estabelecimentos industriais, prevista de três em três anos no Decreto-Lei n.º 97/87, de 4 de Março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/87/M, que institui o registo obrigatório, constitui, a par do registo permanente das novas instalações, do encerramento, reabertura e transferência de local dos estabelecimentos instalados, bem como das alterações de actividade, o mecanismo que permite a obtenção de informação sobre o estado e a evolução do tecido industrial.

Assim, e considerando a necessidade de regulamentar a actualização dos registos de todos os estabelecimentos industriais da Região Autónoma da Madeira, prevista no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 97/87, de 4 de Março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/87/M, de 10 de Agosto:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa, nos termos do artigo 49.º, alínea d) da Lei n.º 13/91, de 5 de Julho, aprovar o seguinte:

- 1 - Deverá ser efectuada no prazo de 120 dias a actualização do registo de todos os estabelecimentos industriais instalados à data da publicação da presente portaria, exceptuando-se aqueles cujo registo foi efectuado no corrente ano.
- 2 - Consideram-se como anos de referência para os dados a apresentar os anos de 1993, 1994 e 1995.
- 3 - A actualização do registo dos estabelecimentos industriais, referida no n.º 1 deverá ser efectuada mediante o preenchimento em duplicado do impresso "Ficha de estabelecimento industrial", a qual será disponibilizada pela Direcção Regional do Comércio e Indústria, da Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa.
- 4 - As "Fichas de estabelecimento industrial", após se encontrarem devidamente preenchidas, deverão ser apresentadas na Direcção Regional a que se refere o ponto anterior.

Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa, assinada em 30 de Abril de 1996.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO**Portaria n.º 43/96**

Nos termos do artigo 63.º, n.º 2, do Estatuto da Carreira Docente, são previstos ainda que sujeitos a futura regulamentação, benefícios de cariz não remuneratório a serem concedidos ao pessoal docente, perspectivados num sentido da melhoria das condições de fixação de docentes fora dos grandes centros urbanos, com evidentes benefícios para o processo ensino/aprendizagem, bem como, para o desenvolvimento sócio-cultural dessas mesmas áreas.

Ora, não pretendendo esgotar, nem sequer subsumir na íntegra, toda esta realidade, cujos contornos em termos da Região, já mereceu aliás um enquadramento, definido pelo DLR n.º 14/95/M, de 20 de Junho, viza-se neste momento com este normativo, tão somente e de forma muito particular, contribuir também, no sentido das tão propaladas medidas geradoras de atractivos para a fixação de docentes nas zonas mais afastadas das grandes urbes, razão portanto, pela qual se elegeram como prioritárias as regras de prevalência, para todos os docentes que em igualdade de vínculo jurídico-profissional, detenham com o estabelecimento de ensino para o qual concorrem à atribuição de casa, um nexo temporal mais intenso, fruto da sua antiguidade na escola.

Ainda, a sua publicação acaba por inserir-se também, não perdendo de vista as anteriores Portarias n.ºs. 85/86, de 22 de Julho, 143/92, de 4 de Julho e 38/94, de 23 de Maio, realidades normativas cuja actualidade legislativa é actualmente meramente histórica, dentro dos princípios de forma alguma despidiendos da eficácia e da transparência, definidos hoje de forma indelével, pelo DL n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/16, de 31 de Janeiro (diploma que aprovou o Código do Procedimento Administrativo), em áreas, como sejam a da audiência dos interessados e dos prazos para a tramitação do concurso.

Assim:

Nos termos das alíneas d) e i), do artigo 49.º, da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional de Educação, aprovar o seguinte:

CAPÍTULO I Princípios Gerais

ART.º 1º (Âmbito de Aplicação)

1. O presente diploma fixa as regras de atribuição de habitações aos docentes afectos às Escolas Básica e Secundária da Calheta e Preparatória do Porto Santo.
2. Igualmente por despacho do Secretário Regional de Educação poderão as regras constantes do presente diploma ser aplicadas analogicamente a quaisquer habitações destinadas ao uso de docentes, independentemente do âmbito da sua afectação.

CAPÍTULO II Do Concurso

ART.º 2º (Abertura de Concurso)

1. A Secretaria Regional de Educação procede anualmente à abertura de concurso para atribuição de habitações a pessoal docente afecto às Escolas Básica e Secundária da Calheta e Preparatória do Porto Santo.
2. O concurso é aberto por despacho do Secretário Regional de Educação e decorre em 2 fases: de 20 a 30 de Junho e de 5 a 15 de Setembro.
3. O aviso de abertura do concurso será afixado na Secretaria Regional de Educação, nas Escolas do 2º e 3º ciclo do ensino Básico e Secundário e publicado no Jornal Oficial da RAM, dele constando o número e a natureza de fogos a atribuir.

ART.º 3º (Boletim de Concurso)

1. A apresentação ao concurso far-se-á mediante o preenchimento de um boletim, de modelo aprovado por

despacho do Secretário Regional de Educação, o qual poderá ser adquirido na Secretaria Regional de Educação ou nos estabelecimentos de ensino.

2. O boletim de concurso devidamente preenchido deverá ser acompanhado pelos seguintes documentos:
 - a) Certidão do estado civil do candidato;
 - b) Cópia da última declaração do IRS do candidato.
3. Sempre que a Direcção Regional de Administração e Pessoal considerar necessário, designadamente, em casos de ausência de documentos comprovativos, poderá exigir que os candidatos opositores comprovem pelos meios legais quaisquer outras declarações constantes do boletim.

ART.º 4º

(Candidatos opositores à 1ª e 2ª Fases do Concurso)

Poderão ser opositores à 1ª e 2ª fases do concurso os seguintes candidatos, desde que não detentores de casa, em condições técnico-jurídicas de habitabilidade, no concelho geográfico, a que o concurso respeita.

1ª FASE

- 1ª Prioridade:**
Professores do quadro de Nomeação Definitiva de Escola do 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e Secundário.
- 2ª Prioridade:**
Professores do Quadro de Nomeação Provisória de Escola do 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e Secundário.

2ª FASE

- 1ª Prioridade:**
Professores do Quadro de Nomeação Definitiva de Escola do 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e Secundário, que não foram opositores à 1ª Fase ou tendo sido, não obtiveram colocação.
- 2ª Prioridade:**
Professores do Quadro de Nomeação Provisória de Escola do 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e Secundário, que não foram opositores à 1ª Fase ou tendo sido não obtiveram colocação.
- 3ª Prioridade:**
Professores do Quadro de Nomeação Definitiva de Zona Pedagógica do 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e Secundário.
- 4ª Prioridade:**
Professores do Quadro de Nomeação Provisória de Zona Pedagógica do 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e Secundário.
- 5ª Prioridade:**
Professores contratados portadores de habilitação profissional do 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e Secundário.
- 6ª Prioridade:**
Professores contratados portadores de habilitação própria que possuam pelo menos 2 anos de serviço à data de abertura do concurso.
- 7ª Prioridade:**
Professores portadores de habilitação suficiente vinculados à Secretaria Regional de Educação.
- 8ª Prioridade:**
Professores contratados portadores de habilitação própria não abrangidos pela 6ª Prioridade.
- 9ª Prioridade:**
Professores contratados portadores de habilitação suficiente.

10º Prioridade:

Professores contratados portadores de habilitação mínima.

ARTº 5º**(Ordenação dos Candidatos)**

1. Dentro de cada fase e prioridade os candidatos serão ordenados de acordo com os seguintes critérios de prevalência:
 - 1º Antiguidade no estabelecimento de ensino a que o concurso respeita, aferida à data de abertura do concurso.
 - 2º Tempo de serviço na docência aferido à data da abertura do concurso.
2. Nas situações de empate são ponderados os critérios abaixo mencionados, pela seguinte ordem:
 - 2.1 Nº de pessoas do agregado familiar;
 - 2.2 Capitação do agregado familiar;
 - 2.3 Classificação profissional/académica.
3. Para efeitos no disposto em 2.1, do número anterior, considera-se agregado familiar os ascendentes e descendentes em linha recta, que vivam em economia comum com o candidato, e o acompanhem para a nova residência.
4. A fórmula de capitação prevista em 2.2, é a seguinte:

$$C = \frac{R - H}{12 N}$$

C = Capitação.

R = Rendimento anual apurado do agregado, de acordo com a cópia da última declaração do IRS.

H = Encargo anual com a aquisição de habitação própria, através de documento bancário, devidamente comprovativo.

N = Número de pessoas que compõem o agregado familiar do docente, de acordo com o nº 3 deste artigo.

ARTº 6º**(Listas Ordenadas)**

1. Findo os prazos das 1ª e 2ª Fases do concurso, a Direcção Regional de Administração e Pessoal elaborará as listas ordenadas provisórias dos candidatos admitidos e excluídos as quais serão afixadas na Secretaria Regional de Educação e nas Escolas Básicas e Secundárias da Região.
2. As reclamações às listas ordenadas, deverão ser apresentadas à Direcção Regional de Administração e Pessoal, no prazo de 2 dias úteis, a contar da data de afixação das mesmas.
3. Após o decurso deste prazo, serão tornadas públicas as listas definitivas dos candidatos admitidos ao concurso sendo aquelas listas aprovadas, por despacho do Secretário Regional de Educação.

ARTº 7º**(Transição de Candidatos)**

Os docentes do Quadro de Nomeação Definitiva e Provisória de Escola, do 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e Secundário, que não obtiverem colocação na 1ª fase do concurso, transitam automaticamente e respectivamente para a 1ª e 2ª prioridades da 2ª fase do concurso.

ARTº 8º**(Distribuição das Habitações)**

1. No prazo máximo de 5 dias úteis, após a saída da lista definitiva deverá o Conselho Directivo da escola, proceder à distribuição dos candidatos pelas habitações a que o concurso reporta, de acordo com a lista definitiva do respectivo concurso, publicado pela Direcção Regional de Administração e Pessoal.
2. A distribuição prevista no número anterior fica sujeita a um critério previamente estabelecido pelo órgão de gestão, sem prejuízo do respeito pela ordenação constante da lista definitiva.

ARTº 9º**(Esgotado o número de candidatos)**

1. No caso de se esgotar, a lista definitiva da 2ª fase, por despacho do Secretário Regional de Educação, a habitação será atribuída mediante concurso, de acordo com as regras para a 2ª fase.
2. A distribuição far-se-á de acordo com as regras constantes no artigo anterior.

ARTº 10º**(Desistências)**

1. As desistências do concurso serão admitidas desde que os respectivos pedidos deem entrada na Direcção Regional de Administração e Pessoal, até ao termo do prazo previsto no nº 2 do artigo 6º, desta Portaria.
2. Após o decurso deste prazo as desistências do concurso ou a não aceitação da habitação atribuída implicará para o candidato o afastamento do concurso a que épositor bem como, a impossibilidade de concorrer no ano imediatamente a seguir.

ARTº 11º**(Habitações Supervenientes)**

A atribuição de habitações não contempladas no aviso de abertura da 2ª fase do concurso, bem como aquelas que supervenientemente resultarem da desistência dos candidatos, é feita de acordo com a ordenação da lista definitiva desta mesma 2ª fase.

**CAPÍTULO III
Do Arrendamento****ARTº 12º****(Contrato de Arrendamento)**

1. A distribuição de habitações regulada no presente diploma, far-se-á mediante contrato de arrendamento celebrado entre a Secretaria Regional de Educação representada pelo Presidente do órgão de gestão da escola ou quem as suas vezes fizer e o interessado.
2. O contrato de arrendamento rege-se pelas especificidades previstas no presente diploma, e em tudo o mais, pela legislação de Direito Civil.

ARTº 13º**(Vigência do Contrato)**

1. Os contratos de arrendamento celebrados com os docentes abrangidos pela 1ª e 2ª prioridades da 1ª fase do concurso regulado pelo artigo 4º, terão início a 1 de Setembro do ano a que respeita a colocação e termo a 31 de Agosto do ano seguinte, sendo automaticamente renovados, no caso dos mesmos se manterem no estabelecimento de ensino.

2. Os contratos de arrendamento celebrados com os restantes professores mencionados no artº 4º, terão início a 1 de Outubro do ano a que respeita a colocação e termo a 31 de Agosto do ano seguinte, excepto no respeitante à 1ª e 2ª prioridades da 2ª fase, em que se renovarão, no caso destes docentes se manterem no estabelecimento de ensino.
3. No caso previsto ao número anterior as habitações que vagarem serão postas a concurso na 1ª fase do concurso de habitações do ano escolar seguinte.

ARTº 14º
(Cessação do Contrato)

1. Sempre que o docente, por qualquer facto deixe de exercer funções na escola, antes do termo do contrato de arrendamento, este caducará devendo o mesmo proceder à devolução da habitação, no prazo de 20 dias úteis.
2. O prazo fixado no número anterior, não se aplica se a cessação de funções for motivada por morte ou

incapacidade permanente do docente, devendo neste caso, a habitação ser devoluta finda a vigência do contrato.

ARTº 15º
(Rendas)

Os montantes das rendas das habitações destinadas ao pessoal docente, são as definidas por Resolução do Conselho de Governo.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Finais

ARTº 16º
(Revogação)

É revogada a portaria nº 38794, de 23 de Maio.

ARTº 17º
(Entrada em Vigor)

A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Educação, aos 8 de Maio de 1996.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO,
Francisco Miguel Azinhais Abreu dos Santos

O preço deste número: 208\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>10 100\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>3 650\$00</td> <td>" ...</td> <td>1 850\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>6 850\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 450\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>9 950\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 20\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 184/95, de 20 de Novembro)</p>	Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00	Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00	Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00	Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 150\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00															
Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00															
Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00															
Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"